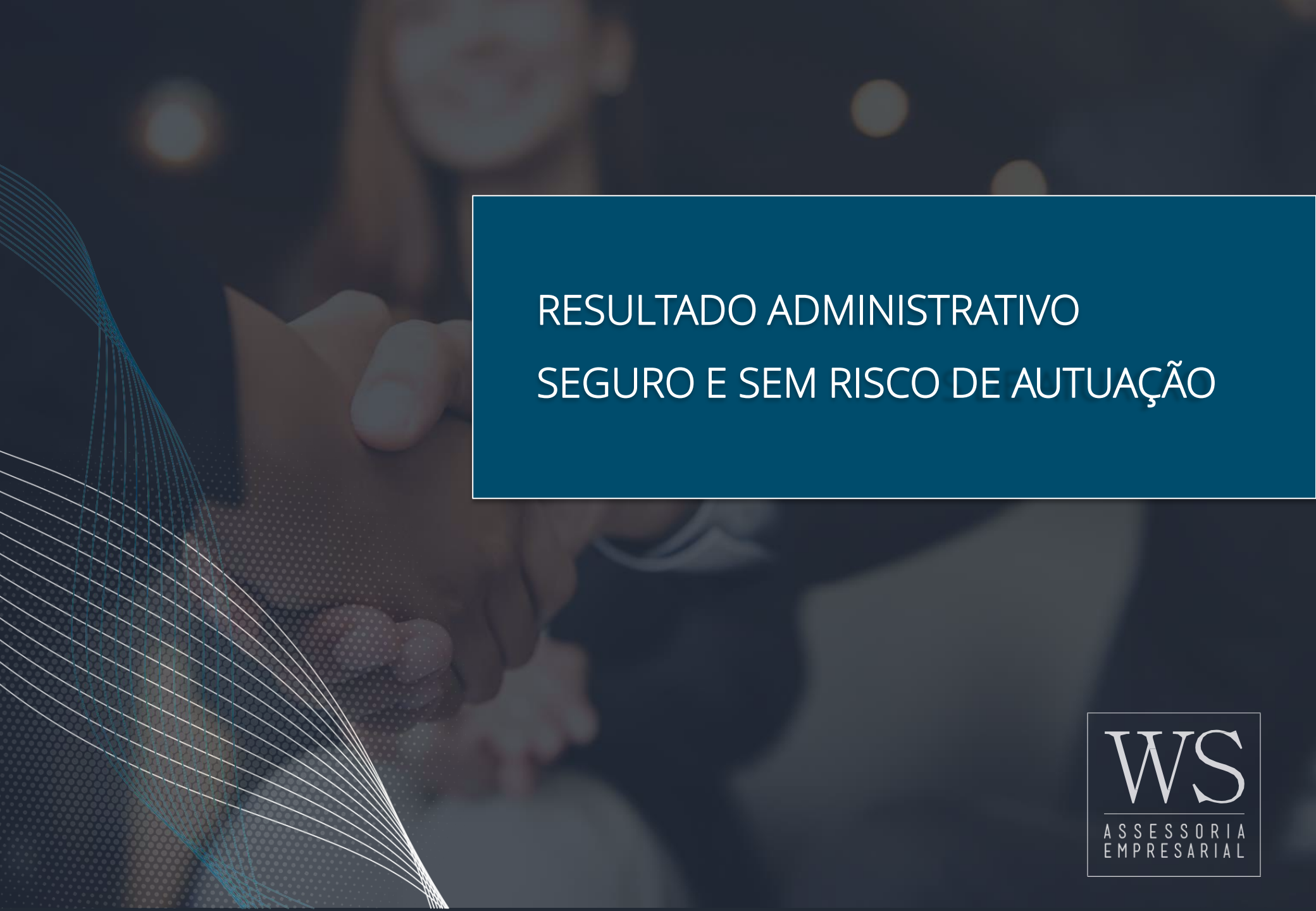




RESULTADO ADMINISTRATIVO SEGURO E SEM RISCO DE AUTUAÇÃO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em
Julgado – Anexo V

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Nome Empresarial	☐ CPF	☐ CNPJ

2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL

Número do Processo Judicial	Seção Judiciária	Vara
	Ribeirão Preto	
Data do Trânsito em Julgado	Tributo ao qual o Crédito se Refere	
	EXCLUSÃO DO ICMS DA BC DO PIS E DA COFINS	
Valor Total do Crédito Original	Valor Total do Crédito Atualizado (*)	
R\$ 1.434.924,22	R\$ 3.592.845,77	

(*) Utilizar os índices de atualização determinados na decisão judicial. Sendo omissa a decisão judicial e na hipótese de o crédito estar sujeito a atualização, deve-se utilizar a taxa Selic.

Observação:

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Outras informações

PERÍODOS DE APURAÇÃO ABRANGIDOS POR ESTE REQUERIMENTO:

OUTUBRO/ 2002 A DEZEMBRO/ 2011

4. ASSINATURA

Nome	CPF
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)
18/11/2022	

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NA
RECEITA FEDERALWS
ASSESSORIA
EMPRESARIALAnexo V da IN RFB nº
2055/2021Período habilitado: out./2002 a
dez./2011 (retroagindo 20 anos)Data do pedido de
habilitação: 18/11/2022

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO DE IPI E HABILITAÇÃO DE
CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Despacho Decisório nº 128 /2023/HAB DEVAT 08

Data: 03/01/2023

Processo nº: [REDACTED]/2022-96

Interessada: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]0001-67

Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO
POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
– COFINS E PIS/PASEP

*Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102
e 103 da IN RFB nº 2.055, de 2021, defere-se o pedido de
habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial
transitada em julgado.*

Relatório

Trata o presente processo de pedido de habilitação de créditos de Cofins e de PIS/PASEP reconhecidos por decisão transitada em julgado no processo judicial nº [REDACTED], conforme Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

2. O processo está instruído com todos os documentos citados no parágrafo 1º do artigo 102 da IN supramencionada.

Fundamentos

3. Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que:

- a) a interessada figura no polo ativo da ação, tendo em vista que é [REDACTED] a impetrante da ação, [REDACTED], conforme certidão de inteiro teor e [REDACTED] juntados;
- b) a ação tem por objeto a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de Cofins e Pis/Pasep pelo Requerente, tratando-se de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VERIFICAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL EM DESPACHOS DEFERIDOS

**Validação do direito adquirido, em
ação judicial transitada em julgado,
certificado pela Receita Federal**

**Instrução do pedido com os
documentos exigidos na IN RFB nº
2055/2021**

- c) houve reconhecimento do crédito por decisão judicial, na Ação de Mandado de Segurança citado acima que transitou em julgado em fl. 176;
- d) o pedido foi efetuado antes de transcorrido o prazo de cinco anos da data do trânsito em julgado da decisão, condizente, portanto, com o prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/1932;
- e) a empresa apresentou à Justiça Federal declaração de inexecução de título judicial dos créditos reconhecidos em decisão transitada em julgado, conforme certidão de fl. 177.

4. A IN RFB nº 2.055/2021, em seu artigo 102, determina que na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação somente será recepcionada pela RFB, após prévia habilitação do crédito pela unidade com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Conclusão

5. Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102 e 103 da IN RFB nº 2055/2021, **defiro o Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado.**

6. Ressalte-se que o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica em homologação da compensação, nem aceitação dos valores do demonstrativo do crédito informado pelo contribuinte em seu pedido, nos termos do 104 da citada IN.

7. A compensação, formulada pelo Programa PER/DCOMP, deverá ser preenchida com as seguintes informações:

ITENS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	INFORMAÇÕES PARA PER/DCOMP
Nº DO PROCESSO JUDICIAL ORIGINAL	
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	13868.720498/2022-96

8. Em relação à compensação cruzada, créditos fazendários oriundos do eSocial somente poderão ser compensados com débitos previdenciários provenientes do mesmo sistema a partir da competência em que a empresa contribuinte passou a ser obrigada a tal escrituração digital, nos moldes do art. 26-A da Lei nº 11.457/2007.

9. Dê-se ciência. Arquive-se.

Assinatura digital
Denio Passalongo Quintino
Auditor Fiscal da RFB

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

WS
ASSESSORIA
EMPRESARIAL

Atendidos os requisitos previstos na IN RFB nº 2055/2021, o pedido foi **DEFERIDO**

Informações a serem preenchidas na Declaração de Compensação, transmitida pelo Programa **PER/DCOMP.**